DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Extrato 4
Comunicados 4
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal de Saúde 5

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Portarias 6
Resoluções 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 30/04/2025 às 16:55:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7ba4-037a-553c-9830-9e

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências".

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas de manutenção das ações, programas e projetos que visem fomentar e estimular políticas públicas destinadas à Juventude, tais como:

I - Manutenção e reformas de patrimônio e espaços administrados pelo Departamento de Juventude;

II - Pesquisas acerca do desenvolvimento socioeconômico relacionados à juventude.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal da Juventude (FMJ), em consonância com as diretrizes da política municipal de juventude, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento, incentivo e contribuição a práticas culturais, educacionais, sociais e esportivas no Município;

II - na manutenção das atividades de apoio à juventude do Município, sob o encargo do Departamento Municipal de Juventude e Lazer do Município de Getulina;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas de apoio à juventude;

IV - na produção, apoio, participação em eventos culturais, esportivos, educacionais, de pesquisa e documentação e/ou na realização de eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Juventude e Lazer;

V - na divulgação das potencialidades da juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional da Juventude;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de Juventude;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de políticas públicas de juventude;

IX - desenvolvimento, incentivo e contribuição a atividades que incrementem a juventude;

X - participação de artistas, atletas e grupos em eventos culturais, esportivos e educacionais de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

XI - desenvolvimento de artistas e atletas que tenham potencial para se tornarem competidores, inclusive através da concessão de bolsas;

XII - Incentivo e participação de jovens nas competições oficiais, organizadas por federações e confederações esportivas e culturais, por meio de concessão de bolsa-auxílio que possibilita a participação do jovem, incluindo inscrição e passagens.

Art. 3º Poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Juventude os agentes, entidades ou movimentos privados, com ou sem fins lucrativos, com domicílio e sede comprovados no Município de Getulina.

Parágrafo único. Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas que:

I - Já tendo recebido apoio financeiro, tiveram:

a) Projetos executados e a prestação de contas aprovadas;

b) Relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;

c) Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

II - Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo Municipal de Juventude, no máximo 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 4º Pessoas físicas da sociedade civil, que não sejam servidores e, ou, prestadores de serviços da Prefeitura do Município de Getulina, poderão pleitear o apoio do Fundo por meio de Editais publicados pelo Conselho Municipal de Juventude, com finalidade de execução de projetos de apoio à juventude.

Art. 5º Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a ser fixado nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação e formação do Chamamento Público.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º O Fundo Municipal de Juventude será administrado pelo Conselho Municipal de Juventude (CONJUV), responsável pelos projetos e programas de apoio à juventude, integrantes da política municipal de juventude, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 30/04/2025 às 16:55:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7ba4-037a-553c-9830-9e

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de apoio à juventude;

II - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos de eventos esportivos, culturais e educacionais que venham a ser criados;

VI - transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Juventude de outros entes públicos, das demais esferas de Governo;

VII - recursos de outras fontes;

VIII - permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pelo Poder Público Municipal;

IX - permissão onerosa ou concessão de uso de espaço público, administrado pela Prefeitura Municipal de Getulina, para efeitos publicitários;

X - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento da juventude;

XI - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pelo Departamento Municipal de Juventude e Lazer e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XII - o resultado da aplicação de seus recursos;

XIII - Quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único. No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou por entidades de natureza privada sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude, permanecerão no Fundo Municipal de Juventude 15% (quinze por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas e projetos.

Art. 8º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE GETULINA/SP/FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - FMJ.

Art. 9º Constituem passivos do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município nos termos do Art. 56 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Juventude (FMJ) terá um responsável técnico ou gestor, integrante do quadro próprio de pessoal efetivo, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 13. A despesa do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos e programas, bem como na manutenção de serviços de apoio à juventude.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Conselho Municipal de Juventude (CONJUV), criado pela Lei Municipal nº. 2.790, de 13 de setembro de 2023 e o Fundo Municipal de Juventude (FMJ) terão duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 15. Fica autorizado, ao Departamento Municipal de Juventude e Lazer, junto com o Conselho Municipal de Juventude, por meio de Resolução, estabelecer normas complementares ao Fundo Municipal, Conselho Municipal e demais normas pertinentes a efetividade desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Getulina, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 30 de abril de 2025.
Assinado no original
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal
Digitado, registrado no competente livro, nesta secretaria, e afixado no átrio do Paço Municipal na data supra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 30/04/2025 às 16:55:35 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7ba4-037a-553c-9830-9e

Assinado no original
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Decretos

DECRETO Nº 3.485, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"INSTITUI OS VALORES DA TERRA NUA – VTN PARA O ANO DE 2025 QUE SERVIRÃO DE BASE PARA O CÁLCULO DO ITR"

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, prefeito(a) do município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação de Terra Nua para o ano de 2025, ART nº 2620250427015, emitido em 17 março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento à Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1877/2019, de 14 de março de 2019, ficam instituídos abaixo os valores do VTN – Valor da Terra Nua do Município de Getulina/SP para o ano de 2025, que servirão de base para o cálculo do ITR – Imposto Territorial Rural, conforme segue:

Ano	Lavoura aptidãoboa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2025	R$ 38.768,71 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) por hectare	R$ 33.147,25 (trinta e três mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) por hectare	R$ 26.168,88 (vinte e seis mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) por hectare	R$ 23.726,45 (vinte e três mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) por hectare	R$ 17.445,92 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por hectare	R$ 13.607,82 (treze mil seiscentos e sete reais e oitenta e dois centavos) por hectare

Art. 2º Os valores obtidos para a formação da Tabela do VTN obedeceram aos critérios e à metodologia comparativa, considerando pesquisas de mercado realizadas e o comportamento imobiliário local.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Getulina/SP, 30 de abril de 2025.
Assinado no original
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-
Assinado no original
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Processo nº 018/2025
Dispensa de Licitação nº 012/2025
Chamada Pública nº 001/2025
Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar para alimentação escolar.
Adjudicado e Homologado o processo supracitado a favor da Associação dos Agricultores e Olericultores de Lins e Região.
Valor: R$ 318.526,50
CAE: 3.3.90.30.07
Assinatura: 29/04/2025
Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Extrato de Contrato
Contrato nº 009/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina
Contratada: Associação dos Produtores e Olericultores de Lins e Região.
Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar para alimentação escolar.
Valor: R$ 318.526,50
CAE: 3.3.90.30.07
Vigência: 12 meses
Assinatura: 29/04/2025
Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

Comunicados

COMUNICADO – 2025
Assunto: Comunicado Declaração ITR 2025

Informamos aos proprietários rurais, contabilistas, entidades de classe demais interessados que o Valor de referência da Terra Nua por Hectare (VTN/Há) de imóveis rurais localizadosno Município de Getulina/SP para fins de informação à Receita Federal do Brasil (RFB), objetivando a cobrançae fiscalização do Impostosobre Propriedade Territorial Rural (ITR).

Considerando o Convênio celebrado entre o Município de Getulina/SP e a RFB, no qual a municipalidade se compromete nos termos do Art. 4º da Instrução Normativa nº 1877, de 14 de março de 2019, informar à Superintendência da Receita Federal de acordo com os critérios e prazos estabelecidos, os valores de referência da terra nua por hectare(VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

E, considerando o Valorda Terra Nua – VTN com fundamentação no Art. 5º seus parágrafos e incisos da Instrução Normativa nº 1877, de 14 de março de 2019;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 30/04/2025 às 16:55:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7ba4-037a-553c-9830-9e

O valor de referência da terra nua por hectare (VTN/há) a ser utilizado na declaração do Imposto Territorial Rural (DITR) para o exercício de 2025 dos imóveis rurais localizados no Município de Getulina/SP, apuradopara fins de informação à Receita Federaldo Brasil (RFB), objetivando a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural- ITR obedeceráconforme a Tabela:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2025	R$ 38.768,71	R$ 33.147,25	R$ 26.168,88	R$ 23.726,45	R$ 17.445,92	R$ 13.607,82

DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA DA METODOLOGIA, NOS TERMOS DO ART. 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA FEDERAL Nº 1877/2019:

a) Lavoura - Aptidão Boa: Terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável - Valor da Terra Nua "VTN" por hectare é de **R$ 38.768,71 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) por hectare;**

b) Lavoura - Aptidão Regular: Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso - Valor da Terra Nua "VTN" por hectare é de **R$ 33.147,25 (trinta e três mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) por hectare;**

c) Lavoura - Aptidão Restrita: Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente - Valor da Terra Nua "VTN" por hectare é de **R$ 26.168,88 (vinte e seis mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) por hectare;**

d) Pastagem Plantada: Terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas - Valor da Terra Nua "VTN"por hectare é de **R$ 23.726,45 (vinte e três mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) por hectare;**

e) Silvicultura e Pastagem Natural: Terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos - Valor da Terra Nua "VTN" por hectare é de **R$ 17.445,92 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por hectare, ou**

f) Preservação da Fauna ou Flora: Terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários - Valor da Terra Nua "VTN" por hectare é **R$ 13.607,82 (**treze mil seiscentos e sete reais e oitenta e dois centavos) **por hectare.**

Fundamentado pelo Laudo GenéricoRural - ART 2620250427015 emitida em 17 de março de 2025.

Atenciosamente,

Município de Getulina/SP, 29 de abril de 2025.

Assinado no original

Germana C. Simão de Pina

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 120 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

O CIDADÃO MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o §1º do Art. 2 da Lei Municipal nº 1.302 de 13 de agosto de 1991

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde abaixo relacionados:

Representantes do Poder Público

Vigilância Sanitária

Titular: Rafael de Castro Nascimento

Suplente: Jucimara Gomes Vieira

Diretoria Municipal da Saúde

Ana Paula Cava Losano

Trabalhadores de Saúde

Titular: Nathan Felype Delgado Santos

Suplentes:

Reginaldo dos Santos

Lauro Massignan

Órgão Municipal de Finanças

Titular: Clementina Martins Vieira

Suplente: Fabiano Jursys Bedin

Órgão de Educação

Titular: Luciana Beatriz Arioli Trombini

Suplente: Marcia Andrea Gilio de Oliveira

Prestadores Filantrópicos Contratados pelo SUS:

Titular: Carlos Roberto Antunes

Suplente: Amanda da Silva Oliveira

Representantes da Sociedade Civil- Usuários

Sindicato da Saúde

Titular: Paula Fernanda Ramos Soares

Suplente: Suellen Lobo de Sousa

Saneamento Básico

Titular: Camilla Barcelos Borges Ribeiro

Suplente: Antonio Evandro De Meneses

Aposentados

Titular: Maria Lucia Rodrigues

Suplente: Vinicio Moraes

Entidades Patronais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 30/04/2025 às 16:55:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7ba4-037a-553c-9830-9e

Titular: Douglas Lisboa Frota Bernardes
Suplente: Vanessa Moreira de Oliveira
Representante da Assistência Social
Titular: Renata Azevedo da Silva de Paula
Art. 2º- Ficam nomeados ainda:
Presidente: Rafael de Castro Nascimento
Vice-Presidente: Reginaldo dos Santos
Secretário Executivo: Amanda da Silva Oliveira
Art. 3º - O exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e é considerado como serviço de relevância pública.
Art. 4 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se Portaria Nº 73 de 05 DE FEVEREIRO DE 2025.
(assinado no original)
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal d Getulina, em data supra. -
(assinado no original)
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 532

DONIZETE ANTONIO MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Getulina, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE declarar facultativo o ponto na Câmara Municipal de Getulina, no dia 02 de maio de 2025, sexta-feira.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Getulina, 28 de abril de 2025.
DONIZETE ANTONIO MENDES
Presidente da Câmara
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Getulina, em 28 de março de 2025.
ROGÉRIO SANTANA CALIANI
Diretor de Secretaria

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre reajuste no valor do benefício de cestas básicas aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

DONIZETE ANTONIO MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 01/2015, autorizado a reajustar o valor do benefício da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores ativos do Poder Legislativo, passando seu valor de R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), para R$ 900,00 (novecentos reais), sendo:

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Getulina-SP, 29 de abril de 2025.
DONIZETE ANTONIO MENDES
Presidente da Câmara

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 30/04/2025 às 16:55:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7ba4-037a-553c-9830-9e

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7ba4-037a-553c-9830-9e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1809, ano X, veiculado em 30 de abril de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 30/04/2025 às 16:55:35 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/7ba4-037a-553c-9830-9e